



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM - GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 013/2023, de 31 de agosto 2023

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 59, inciso XII, Da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores de Bonfim, Roraima, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal, até o montante de R\$ 10.000.000,00(dez milhões de reais), no âmbito do programa/linha de financiamento FINISA, previstos nos arts. 11, e 29 da Lei de diretrizes Orçamentária nº 416/2023, de 19/07/2023, destinados a Pavimentação asfáltica (recapeamento) de avenidas e ruas da sede de Bonfim, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

I – O prazo de carência autorizado para essa operação será de 12 meses e a amortização em até 108 meses, pagos em parcelas mensais, mediante a assinatura de contrato junto a instituição financeira.

Art. 2º Fica o Município de Bonfim autorizado a disponibilizar como garantia para pagamento de amortização, juros e tarifas bancárias e outros encargos da referida operação de crédito de que trata esta lei, com fulcro nos termos do artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal, o FPM — Fundo de Participação dos Municípios, previsto no artigo 159 da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

§1º Fica a Instituição Financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM - GABINETE DO PREFEITO

§2º As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei, deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonfim – RR, em 31 de agosto de 2023.

JONER
CHAGAS:599
28735034

Assinado de forma
digital por JONER
CHAGAS:59928735034
Dados: 2023.09.01
15:12:01 -04'00'

JONER CHAGAS

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM - GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Apraz-me, cumprimenta-los, ao tempo em que submetemos à elevada apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei 013/2023, que dispõe sobre contratação de operação de Crédito junto a Caixa Econômica Federal, com o objetivo de executar obras de recapeamento nas ruas e avenidas da sede de Bonfim.

O Projeto de Lei em questão, permite o poder Público a obter junto a Instituição Financeira, o aporte necessário para uma obra de grande relevância para o Município, Sendo Justificada pela precariedade das ruas, pelo tempo de uso, pelas chuvas e pelo uso constante, necessitando de manutenção com recapeamento, melhorando a trafegabilidade dos munícipes.

Vale destacar que, há necessidade de aporte financeiro de alto investimento, (R\$ 10.000.000,00 dez milhões de reais) pelo custo das obras, bem como dificuldade de disponibilização de recursos através de emenda parlamentar para recapeamento de ruas.

Mediante breve relato e justificativa, dada a Urgência do Projeto, esperamos que os nobres edis, entendam a necessidade de aprovação para liberação do valor solicitado, informando que os próximos projetos de Lei orçamentários, deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o projeto ora apresentado.

Por fim, solicitamos análise e votação em **regime de Urgência Urgentíssima**, aguardando vossa manifestação favorável com a aprovação do projeto em epígrafe.

Bonfim/RR, 31 de agosto de 2023.

JONER
CHAGAS:599287
35034

Assinado de forma digital
por JONER
CHAGAS:59928735034
Dados: 2023.09.01 15:13:03
-04'00'

JONER CHAGAS
Prefeito Municipal